



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

1 Ao primeiro de julho de dois mil e dezenove, às nove horas e dezoito minutos, reuniram-se
2 no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Rua Presidente Marques, número
3 cinqüenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, os conselheiros do Coren-MT. Presentes
4 ao início da reunião, Conselheiros Efetivos: Dr. Antônio César Ribeiro – conselheiro
5 Presidente, Enfa. Lígia Cristiane Arfeli – conselheira Secretária, Tec. de Enf. Rodrigo Paulo
6 Machado – conselheiro Tesoureiro, Tec. de Enf. Sheila Miranda Gomes, Enfa. Sirbene
7 Nunes da Cunha, Tec. de Enf. José Luis Souza Guimarães. Conselheiros suplentes: Enf.
8 Vagner Ferreira do Nascimento, Téc. enf. Ereni Dias de Souza. Secretaria Executiva
9 Geisiane Balduino Guimarães, Coordenadora de Processos Éticos Thais Vasconcelos
10 Araujo. **01- EXPEDIENTE: 01.1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** O conselheiro André Luís
11 da Silva Campos enviou através do email secretaria@coren-mt.com.br, justificativa de
12 ausência, efetivado enf. Vagner Ferreira do Nascimento em substituição ao conselheiro
13 André Luís da Silva Campos. Atendido o *quorum* regimental, o presidente Dr. Antônio César
14 Ribeiro dá início à 526ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT. **01.2 - APROVAÇÃO**
15 **DA PAUTA – INCLUSÕES E EXCLUSÕES.** O presidente, Dr. Antônio César Ribeiro solicita
16 exclusão dos itens: **04.1.07 - Pedido de vistas. PARECER DE RELATOR nº009/2019,**
17 **referente ao Procedimento ético -PAD nº 22/2018, Denunciante:** [REDACTED]
18 [REDACTED]. Conselheiro Relator André Luís da Silva Campos
19 COREN-MT Nº 116280-ENF. Ementa: Emissão de atestado por profissional Enfermeiro;
20 **04.1.08 - Pedido de vistas. PARECER DE RELATOR nº 010/2019, referente ao**
21 **Procedimento Ético - PAD nº 37/2017, denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]
22 [REDACTED]. Conselheiro Relator Lígia Cristiane Arfeli COREN-
23 MT Nº 96611- ENF ementa: Irregularidades na assistência de Enfermagem. **04.1.12 -**
24 **PARECER DE RELATOR nº 012/2019, referente ao Procedimento Ético - PAD nº 40/2017,**
25 **Denunciado:** [REDACTED], conselheiro Relator Dr. Antônio César
26 Ribeiro COREN-MT Nº 47.954-ENF. Ementa: Exercício irregular da Enfermagem. Em
27 discussão, sem inscritos. Em votação. A pauta e as solicitações de exclusões são aprovadas
28 por unanimidade. **02- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA 524ª e 525ª ROP.** Atas 524ª
29 e 525ª ROP foram encaminhadas previamente, por email, para conhecimento, leitura e
30 apresentação de destaques pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação.
31 Aprovado por unanimidade as Atas 524ª e 525ª sem maiores ressalvas. **03 – INFORMES:**
32 **03.1 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA: 03.1.2 - Apresentação do Cronograma do Concurso**
33 **de provas para provimento efetivo de empregos públicos do Conselho Regional de**
34 **Enfermagem. 03.1.3 – OFICIO CIRCULAR Nº 0098/2019/GAB/PRES Referente ao 22º**
35 **Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, definido para o período de**
36 **11 a 14 de novembro de 2019, ocorrerá no Rafain Palace Hotel & Convention, na Cidade de**
37 **Foz do Iguaçu-PR. 03.1.4 – OFICIO CIRCULAR Nº0091/2019/GAB/PRES Minuta do Código**
38 **Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e solicitamos que o Regional**
39 **apresente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, suas**
40 **propostas de contribuição ao texto. 03.1.5 - OFICIO CIRCULAR Nº0099/2019/GAB/PRES**
41 **Calendário Oficial de eventos Sistema Cofen/Conselhos Regionais, ocorrerá o 11º Seminário**

Ata da 526ª - Aprovada pelo Plenário na 529ª ROP,
realizada em 30 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

42 Nacional de Fiscalização – SENAFIS, na cidade de Aracajú-SE, no período de 06 a 09 de
43 agosto de 2019. **03.1.6** - CI COREN-MT SMI Nº 44/2019, encaminha para conhecimento, a
44 relação de Processo Administrativo Por Inadimplência-PAI que foram dados procedimentos
45 no período de 19/03/2019 à 19/06/2019. ABERTOS: Auxiliar de Enfermagem: 170,
46 Enfermeiros: 242, Técnicos de Enfermagem: 530. Total: 942. PAGOS: Auxiliar de
47 Enfermagem: 04, Enfermeiros:25, Técnicos de Enfermagem: 57. Total: 86; PROCESSO
48 ADMINISTRATIVO FISCAL-PAF - NEGATIVADOS NA CDL: Em Abril/2019: 240,
49 Maio/2019: 200; Junho/2019: 255 - Total: 695 Processos inclusos. **03.2 - INFORMES DOS**
50 **CONSELHEIROS: 03.2.1** – CI Nº 15/2019 CONSELHEIROS/COREN-MT, Conselheira
51 Sirbene Nunes da Cunha encaminha em anexo o Relatório de Representação do Conselho
52 Municipal de Saúde – mês de junho/2019. Relata participação na reunião ordinária do
53 Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - Auditório da Associação de Pais e Amigos dos
54 Excepcionais - APAE nos dias 04, 11 e 24 de junho. **04 - ORDEM DO DIA: 04.1 -**
55 **DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - 04.1.01 - PARECER**
56 **PROJUR/COREN/MT Nº 048/2019**, referente ao Processo Ético nº 31/2017, denunciante: ■
57 ■, Denunciado: ■, ementa: Denúncia por suposta
58 falta de zelo pelos preceitos éticos mediante divulgação de imagens nas redes sociais. Em
59 discussão, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro propõe ao plenário que o PE nº31/2017 e
60 as recomendações contidas no parecer Projur/Coren/MT Nº 048/2019 seja encaminhado
61 para emissão de parecer de conselheiro e designa a conselheira Ligia Cristiane Arfeli,
62 COREN-MT-96611-ENF para emissão do parecer. Em votação. Aprovado por unanimidade
63 conforme sugestão do presidente. **04.1.02 - PARECER PROJUR/COREN/MT nº 036/2019**,
64 referente ao Processo Ético nº 02/2016. Denunciante: ■, Denunciado: ■
65 ■, ementa: Denúncia por suposta contratação de profissional não
66 habilitado para o exercício da atividade de Enfermagem. Em discussão, o presidente Dr.
67 Antônio César Ribeiro propõe ao plenário que o PE nº02/2016 e as recomendações
68 contidas no parecer Projur/Coren/MT Nº 036/2019 seja encaminhado para emissão de
69 parecer de conselheiro e designa o conselheiro Vagner Ferreira do Nascimento, Coren-MT
70 nº 534596 para emissão de parecer. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme
71 sugestão do presidente. **04.1.03 - PARECER PROJUR/COREN/MT Nº 072/2019**, referente
72 ao Processo Ético nº03/2016, Denunciante: ■, Denunciado: ■
73 ■, ementa: Denúncia por suposta contratação de profissional não habilitado
74 para o exercício da atividade da Enfermagem. Em discussão, o presidente Dr. Antônio César
75 Ribeiro propõe ao plenário que o PE nº03/2016 e as recomendações contidas no parecer
76 Projur/Coren/MT Nº 072/2019 seja encaminhado para emissão de parecer de conselheiro e
77 designa o conselheiro Vagner Ferreira do Nascimento, Coren-MT nº 534596 para emissão
78 de parecer. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme sugestão do presidente.
79 **04.1.04 - PARECER PROJUR/COREN/MT Nº 113/2019, PRONUNCIAMENTO DE**
80 **NULIDADE**, referente ao Processo Ético nº 12/2014, Denunciante: COREN-MT, Denunciado:
81 ■, ementa: suposta falsificação de documentos para
82 posse em concurso público, o procurador Hosanan Monteiro de Arruda, OAB/MT Nº 7.671,

Ata da 526ª - Aprovada pelo Plenário na 529ª ROP,
realizada em 30 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

83 opina pela nulidade dos atos a partir da Portaria 155/2014 (fls. 62), e nomeação de novo
84 Conselheiro, mediante Portaria, para emissão de novo Parecer de admissibilidade. Em
85 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme parecer
86 Projur/Coren/MT 113/2019. **04.1.05 - PARECER DE RELATOR Nº 007/2019, referente ao**
87 **Procedimento Ético - PAD nº 23/2014, Denunciante: [REDAZIDO], Denunciado: [REDAZIDO]**
88 **[REDAZIDO].** Conselheiro Relator Sirbene Nunes da Cunha, COREN-MT Nº
89 104894-ENF. Ementa: Irregularidades na assistência de Enfermagem no Pré, Trans e Pós-
90 operatório. A relatora vota pela admissibilidade do Processo Ético em desfavor [REDAZIDO]
91 [REDAZIDO], entendendo que houve indícios de infração ética prevista no
92 Código de Ética Resolução Cofen N.º 311/2007, referente aos Art. 5, 12, 13, 16, 17, 21, 25,
93 30, 31, 32, 33, 38, 40, 41, 48 e 56. Ressalto que seja resguardado o direito de ampla defesa
94 e contraditório. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade
95 conforme o voto do relator. **04.1.06 - PARECER DE RELATOR Nº 008/2019, referente ao**
96 **Procedimento Ético - PAD nº 37/2018, Denunciante: [REDAZIDO], Denunciado: [REDAZIDO]**
97 **[REDAZIDO].** Conselheiro Relator Rodrigo Paulo Machado COREN-MT Nº
98 410750-TE, ementa: Realização de auxílio à cirurgia. O relator não é favorável pela abertura
99 de Processo Ético em desfavor do Técnico de Enfermagem [REDAZIDO]
100 [REDAZIDO], por não haver elementos suficientes que indiquem a existência
101 do fato imputado na denúncia, de modo que inexistente elemento essencial para a
102 instauração do processo ético em desfavor do denunciado, conforme artigo 27 do Código de
103 Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem – Resolução Cofen nº 370/2010. Em
104 discussão, conselheira Sirbene Nunes da Cunha considerando que o relator baseou o seu
105 voto no relatório de fiscalização realizada no mês de fevereiro de 2018, e destaca que o
106 registro da denuncia foi protocolada em dezembro de 2018, desta forma, propõe o voto
107 divergente, pela admissibilidade do Processo Ético em desfavor do profissional [REDAZIDO]
108 [REDAZIDO], entendendo que houve indícios de infração ética prevista no
109 Código de Ética - Resolução Cofen N.º 564/2019, referente aos Art. 62, 75 e 81. Ressalta
110 que seja resguardado o direito de ampla defesa e contraditório. Em votação. Aprovado o
111 voto divergente proposto pela conselheira Sirbene Nunes da Cunha por quatro votos a favor
112 e um voto contra. **04.1.07 - EXCLUÍDO. 04.1.08 - EXCLUÍDO. 04.1.09 - PARECER DE**
113 **RELATOR Nº 009/2019, referente ao Procedimento Ético - PAD nº 30/2018, Denunciante: [REDAZIDO]**
114 **[REDAZIDO], Denunciado: [REDAZIDO],** Conselheiro Relator José
115 Luiz de Souza Guimarães COREN-MT Nº 145505-TE, ementa: Irregularidades na
116 assistência de Enfermagem prestada à menor [REDAZIDO]. O relator vota pela abertura de
117 processo Ético em desfavor da Técnica em Enfermagem [REDAZIDO]
118 [REDAZIDO], considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos
119 constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen
120 564/2017, artigos 24, 41, 45, 64, 71 e 72 e para que oportunize a mesma o princípio do
121 contraditório e ampla defesa. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por
122 unanimidade conforme o voto do relator. **04.1.10 - PARECER DE RELATOR Nº 005/2019,**
123 **referente ao Procedimento Ético - PAD nº 15/2018, Denunciante: COREN-MT, Denunciado:**

Ata da 526ª - Aprovada pelo Plenário na 529ª ROP,
realizada em 30 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

124 [REDACTED], Conselheiro Relator Vagner Ferreira do Nascimento
125 COREN-MT Nº 214991-ENF, ementa: Recusa na administração de medicamento à gestante.
126 O relator opina pela admissibilidade dos fatos motivadores da denúncia, e instauração de
127 processo ético disciplinar em desfavor da Enfermeira, [REDACTED],
128 pela suposta infração ética a partir dos artigos 5º, 6º, 9º, 12, 17 e 21 do Código de Ética dos
129 Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN N.º 311/2007, observados os princípios
130 constitucionais do contraditório e ampla defesa. Em discussão, sem inscritos. Em votação.
131 Aprovado por unanimidade conforme o voto do relator. **04.1.11 – PARECER DE RELATOR**
132 **nº 006/2019, referente ao Procedimento Ético - PAD nº 16/2017, Denunciante: [REDACTED]**
133 **[REDACTED], Denunciado: [REDACTED], Conselheiro Relator**
134 **Vagner Ferreira do Nascimento COREN-MT Nº 214991-ENF, ementa: Irregularidades na**
135 **assistência prestada pelo profissional. O relator vota pela inadmissibilidade dos fatos**
136 **motivadores da denúncia que envolveram o profissional [REDACTED]**
137 **[REDACTED], por não identificar indícios de infração ética. Em discussão, sem inscritos. Em votação.**
138 **Aprovado por unanimidade conforme o voto do relator. 04.1.12 - EXCLUÍDO.**
139 **04.1.13 - O Presidente Dr. Antônio César Ribeiro encaminha a CONCILIAÇÃO referente ao**
140 **Processo Ético nº 15/2018, Denunciante: [REDACTED], Denunciado: [REDACTED]**
141 **[REDACTED], ementa: Promover calúnia e difamação de membros da equipe de Enfermagem,**
142 **para homologação. A conciliação foi manifestada expressamente pelas partes. O presidente**
143 **faz a leitura do relatório de conciliação e coloca em discussão, sem inscritos. Em votação.**
144 **Homologado a conciliação entre as partes envolvidas por unanimidade. 04.1.14 – CI**
145 **COREN-MT/DGEP Nº 043/2019 referente aos processos autuados para ART e Certificados**
146 **emitidos em 27/06/2019, e CI Nº 027/2019/DGEP/COREN-MT, referente aos processos**
147 **autuados para ART e Certificados emitidos em 28/05/2019. Em discussão, sem inscritos. Em**
148 **votação. Homologado pelo Plenário. 04.1.15 - MEMORANDO Nº 33/2019 CIRC/COREN-MT,**
149 **encaminha a relação dos Registros Profissionais efetivados no período de 29/05/2019 a**
150 **28/06/2019. Inscrição Definitiva Principal - Sem Diploma: Enfermeiro: 85, Técnico de**
151 **Enfermagem: 29; Inscrição Definitiva Principal - Com Diploma: Enfermeiro: 49, Técnico**
152 **de Enfermagem: 119, Auxiliar de Enfermagem: 09; Transferências de Inscrição Definitiva**
153 **do Coren-MT P/ outros Coren's: Enfermeiro: 15, Técnico de Enfermagem: 09.**
154 **Transferências de Inscrição Definitiva de outros Coren's P/ Coren-MT: Enfermeiro: 17,**
155 **Técnico de Enfermagem: 22. Segunda Via da Cédula de Identificação Profissional:**
156 **Enfermeiro: 05, Técnico de Enfermagem: 06. Renovação Carteira Profissional de**
157 **Identidade: Enfermeiro: 139, Técnico de Enfermagem: 219, Auxiliar de Enfermagem: 23.**
158 **Cancelamento de Inscrição Definitiva por Ordem Administrativa: Enfermagem: 01.**
159 **Cancelamento de Inscrição Definitiva: Técnico de Enfermagem: 06, Auxiliar de**
160 **Enfermagem: 03. Reinscrição de Inscrição Definitiva: Enfermeiro: 03, Técnico de**
161 **Enfermagem: 07, Auxiliar de Enfermagem: 01. Suspensão Temporária: Enfermeiro: 01,**
162 **Técnico de Enfermagem: 02. Registro de Especialista: Enfermeiro: 40. Em discussão, sem**
163 **inscritos. Em votação. Homologado por unanimidade. Anexo 1. 04.1.16 - PARECER**
164 **PROJUR/COREN-MT Nº 115/2019, relativo ao Parecer nº 05/2019/CTEP/COFEN, aprovado**

Ata da 526ª - Aprovada pelo Plenário na 529ª ROP,
realizada em 30 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

165 na 509ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, referente às denúncias de cursos de
166 graduação em enfermagem a distancia, "Ressaltamos que os diplomas emitidos pelo [REDACTED]
167 [REDACTED] não devem ser registrados pelos Conselhos
168 Regionais de Enfermagem e, diferentemente do que aponta a conclusão do referido parecer,
169 não necessitam serem submetidos ao Cofen para análise". O Procurador Jurídico Hosanan
170 Monteiro de Arruda OAB-MT 7671, faz análise do processo e opina no sentido de seguir a
171 determinação do COFEN, conforme Parecer nº 05/2019/CTEP/COFEN. Assim, em análise
172 aos casos concretos que foram apresentados no Coren-MT, temos que dois casos foram
173 registrados no Coren-MT após a data de 25 de janeiro de 2019, e um anteriormente a essa
174 data e que requerem a análise que passamos a fazer: Após a determinação do Cofen (25 de
175 janeiro de 2019) de não serem registrados, os diplomas emitidos pelo [REDACTED]
176 [REDACTED] pelos Conselhos Regionais de Enfermagem. Foram
177 registradas as inscrições das Profissionais: [REDACTED]
178 [REDACTED] e de [REDACTED]
179 respectivamente em 29 de março e de 02 de abril de 2019. Assim, sendo as inscrições
180 acima citadas após a determinação do Cofen de não efetuar o registro, nos conduz a revisão
181 e anulação do ato administrativo de ofício, devendo ser revisto o ato administrativo na forma
182 do art. 53 da lei nº. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), cabendo a este Coren-MT,
183 emitir decisão de cancelamento das inscrições acima mencionadas, e a convocação das
184 profissionais: [REDACTED] e de [REDACTED]
185 [REDACTED] para efetuarem a devolução das carteiras
186 e das cédulas profissionais, bem como deve o Coren-MT às profissionais, efetuar também
187 em contrapartida a devolução dos valores pagos a títulos de taxas e de anuidades, até que
188 venha nova decisão do Cofen contrária a ordem expedida no Parecer nº. 05/2019 da CTEP
189 – COFEN e do Ofício Circular nº. 0011/2019/GAB/PRES de 25 de Janeiro de 2019.
190 Conquanto a profissional [REDACTED] que foi
191 registrada em 10/10/2018, anteriormente a data de 25 de janeiro de 2019, entendemos que
192 a decisão não se aplica a esta, pois a decisão de não registrar possui o seu efeito da data de
193 25 de janeiro de 2019 para frente, ou seja, efeito prospectivo, como a decisão é silente sobre
194 seus efeitos temporais retroativos não pode ser ampliada, deve ser analisada de forma
195 restritiva, pois ataca diretamente um direito da profissional. Assim sendo, entendemos que
196 até que o Cofen se posicione quanto àqueles que já foram inscritos, opino no sentido de
197 manutenção da inscrição da profissional [REDACTED]
198 [REDACTED]. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme
199 Parecer PROJUR/COREN-MT Nº 115/2019. **04.1.17** - [REDACTED]
200 [REDACTED], relativo ao requerimento formulado pela profissional [REDACTED]
201 [REDACTED] que solicita isenção da anuidade 2019, dos
202 dois vínculos que possui neste Conselho, por motivo de tratamento de Hanseníase, com
203 incapacidade laborativa, devido o estado de Saúde e redução do salário e não esta
204 exercendo suas atividades. Procurador Jurídico Dr. Hosanan Monteiro de Arruda OAB-MT
205 7671, opina pela concessão da isenção da anuidade de 2019 na forma requerida nas

Ata da 526ª - Aprovada pelo Plenário na 529ª ROP,
realizada em 30 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

206 categorias inscrita no Coren-MT sob nº [REDAZIDO]. Em discussão, sem
207 inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade conforme Parecer PROJUR/COREN-MT
208 Nº 117/2019. **04.1.18** - CI COREN-MT/DGEP Nº 34/2019, encaminha o Protocolo Geral nº
209 27/2019, para homologação relativo ao resultado da eleição da Comissão de Ética de
210 Enfermagem dos [REDAZIDO] realizada no dia 01 de março de 2019,
211 composta pelos seguintes membros, [REDAZIDO]
212 [REDAZIDO]
213 [REDAZIDO] Em discussão, sem inscritos. Em votação. Homologado por unanimidade.
214 **04.1.19** - MEMORANDO COREN-MT/DGEP Nº 39/2019, encaminha o relatório das
215 atividades desenvolvidas no período de 01/06/2019 a 25/06/2019 para conhecimento e
216 deliberação do cronograma de fiscalização referente ao mês de julho de 2019. Em
217 discussão, sem inscritos. Em votação. O cronograma de atividades de fiscalização Coren-
218 MT para o mês de julho fica aprovado por unanimidade. **04.2 - DEPARTAMENTO**
219 **ADMINISTRATIVO - 04.2.1** - CI Nº 45/2019/SMI/COREN-MT, ENCAMINHA PARA
220 DELIBERAÇÃO, AS RELAÇÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO QUE FORAM
221 DADOS PROCEDIMENTOS NOS MESES DE ABRIL E MAIO/2019. Processo Administrativo
222 Fiscal-PAF, ABERTOS: Auxiliar de Enfermagem: 08, Enfermeiros: 13, Técnicos de
223 Enfermagem: 35. Total: 56; Processo Administrativo Fiscal-PAF, QUITADOS: Auxiliar de
224 Enfermagem: 146, Enfermeiro: 116, Técnicos de Enfermagem: 434. Total: 696; Processo
225 Administrativo Fiscal-PAF - DÉBITOS PRESCRITOS: Auxiliar de Enfermagem: 451,
226 Enfermeiros: 223, Técnicos de Enfermagem: 1.090. Total: 1764. Em discussão, sem
227 inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade a abertura dos Processos Administrativos
228 Fiscais-PAF, encerramento dos processos Administrativos Fiscais-PAF - QUITADOS e
229 Processo Administrativo Fiscal-PAF - DÉBITOS PRESCRITOS. Serão elaboradas as
230 Decisões COREN-MT. **04.3 - QUESTÕES INSTITUCIONAIS - 04.3.1** - PROPOSTA DE
231 MODIFICAÇÃO DOS AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO PAGOS AOS MEMBROS DA
232 COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, DOD VALORES DAS DIÁRIAS E JETONS NO AMBITO DO
233 COREN-MT, a Conselheira Lígia Cristiane Arfeli encaminha a proposta de fixar o valor
234 correspondente a dois auxílios Representação para cada emissão de parecer aos membros
235 designados para Instrução de Processos Éticos, e a suspensão do pagamento
236 correspondente a um auxílio representação para cada emissão de parecer de relator
237 (admissibilidade e conclusivo) aos conselheiros designados, justificado pelo recebimento de
238 jetons para cada presença em reunião de Plenária. Em discussão, o Conselheiro Rodrigo
239 Paulo machado se mostra contrário à suspensão do pagamento de um auxílio representação
240 para cada emissão de parecer de relator (admissibilidade e conclusivo) aos conselheiros
241 designados, uma vez que o valor de jetons praticado no âmbito do Coren-MT é muito baixo
242 (cento e cinquenta reis), o presidente Antônio César Ribeiro concordando com o
243 posicionamento do conselheiro Rodrigo Paulo Machado, e propõe que ele, o conselheiro
244 Tesoureiro Rodrigo Paulo Machado e a conselheira Sirbene Nunes da Cunha façam um
245 estudo orçamentário/financeiro sobre a questão e encaminhe nova proposta na próxima
246 reunião de plenário. Em votação. aprovado por unanimidade conforme a proposição do

Ata da 526ª - Aprovada pelo Plenário na 529ª ROP,
realizada em 30 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 01/07/2019 - GESTÃO 2018/2020

247 presidente. **05 – PALAVRA DO PRESIDENTE. 06 – PALAVRA DOS CONSELHEIROS.**
248 Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a 526ª Reunião Ordinária do
249 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às dezessete
250 horas e eu, Conselheira Secretária, Lígia Cristiane Arfeli, com o auxílio da secretária
251 executiva, Geisiane Balduino Guimarães, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e
252 aprovada, é assinada por todos os presentes.

253

254

255 Dr. Antônio César Ribeiro – Conselheira Presidente

256

257 Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

258

259 Rodrigo Paulo Machado – Conselheiro Efetivo

260

261 Sirbene Nunes da Cunha - Conselheira Efetiva

262

263 José Luís Souza Guimarães – Conselheiro Efetivo

264

265 Sheila Miranda Gomes – Conselheira Efetiva

266

267 Vagner Ferreira do Nascimento – Conselheiro Suplente-Efetivado

268

269 Ereni Dias de Souza - Conselheiro Suplente

270

271